



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

AVISO

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N ° 091/2023
PROCESSO: 20101.009790/2023.62 – SESAU
SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De ordem da Secretária de Estado da Saúde, a Agente de Contratação/ Pregoeiro da Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação – COSELC, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais e com base no art. 71, alínea II da Lei n.º 14.133, torna público aos interessados a revogação do Procedimento Administrativo Licitatório referente ao Pregão eletrônico n.º 091.2023 - Processo n.º 20101.009790/2023.62, que tem por objeto a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, PARA ATENDER ESTA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA - SESAU/RR**. A Revogação foi motivada conforme teor do Termo de Revogação (Ep.[12804306](#)), pelos seguintes motivos: A revogação foi motivada conforme teor da Justificativa (Ep. [12797387](#)), [...] Após melhor análise do processo, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem a continuidade do processo, mesmo não havendo elementos que possam caracterizar alguma ilegalidade no certame, logo, faz-se necessário o saneamento dos atos que poderão afetar a segurança da contratação e por conseguinte, o interesse público [...]. Nessas condições, é válido ressaltar que a continuidade do processo na forma em que se encontra, seria prejudicial para a Administração, visto que estaria desrespeitando os princípios norteadores da licitação, em especial, a vinculação do instrumento convocatório, o julgamento objetivo do certame e a isonomia, bem como a análise das propostas dos licitantes. Ademais, resta evidente a necessidade de saneamento dos atos que compõem a fase de planejamento, pois o Edital e seus anexos devem possuir o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto, bem como as condições da licitação e da contratação [...]. Desta forma, as empresas não conseguiriam atender a porcentagem da soma de cada item de até 50% de comprovação de capacidade técnica, conforme exigido na qualificação técnica do Termo de Referência ep. ([10693025](#)) [...]. Assim, em razão do exposto, esta Coordenadoria decidiu exarar justificativa para revogação do Pregão Eletrônico n° 091/2023, a fim de garantir a reformulação do Estudo Técnico Preliminar, para adaptação da qualificação técnica referente a porcentagem de 50% do fornecimento [...]. Desta forma, considerando que a Administração Pública atua em prol do interesse público, com fundamento nos princípios que consagram as ações norteadoras das licitações, que tem por escopo garantir que será sempre observado o interesse coletivo como fim maior a ser alcançado, viemos fundamentar o pedido de revogação de licitação. Sendo assim, as razões que motivaram a presente Revogação são plenamente justificáveis, em razão do poder da autotutela [...]. Com base na motivação exposta, determino a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico sob Sistema de Registro de Preço n°: 091/2023 (Ep.[10826501](#)) e que se proceda às adequações pertinentes e necessárias para o cumprimento legal da decisão.

Boa Vista – RR, 23 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente) 

RICARDO DE SOUZA CONCEIÇÃO

Agente de Contratação/Pregoeiro - COSELC/SESAU

(Decreto nº 1422-P, de 08/08/2023, DOE/RR nº4498 de 08/08/2023)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Souza Conceição, Agente de Contratação**, em 23/05/2024, às 17:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **12970985** e o código CRC **FCBD60E5**.

20101.009790/2023.62

12970985v2

Criado por [79919596272](#), versão 2 por [79919596272](#) em 23/05/2024 10:08:02.